



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5343 de 2020)

SF/21285.63251-08

Modifique-se, o § 2º do art. 1º do PL 5343 de 2020:

“§ 2º Para os anos subsequentes aos de que trata o § 1º, o Poder Executivo estabelecerá metas inferiores e decrescentes para a taxa de pobreza no Brasil, inclusive, elaborando um Plano de Metas anual, a ser amplamente divulgado, contendo as ações estratégicas necessárias para alcançá-las.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, no § 5º do art. 1º, estabelece a obrigatoriedade de envio, pelo Governo Federal, de relatório, na forma de documento público, para o caso do descumprimento das metas de redução da pobreza estabelecidas no mesmo parágrafo, contendo as causas do descumprimento, as providências para a retomada das metas e os prazos.

Na mesma linha de raciocínio do citado relatório, que é adotar instrumentos de planejamento e retroalimentação para o alinhamento das metas com os objetivos propostos, apresento esta emenda que estabelece a necessidade de elaboração de um Plano de Metas que estabeleça, a partir do terceiro ano, não só os novos índices que deverão ser alcançados (objetivos), mas também as ações necessárias para se alcançar estes objetivos.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON
Senador WEVERTON

||||| SF/21285.63251-08